



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 460601.01.A01.013.0113**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à Distância

Órgão Auditado:

Companhia de Habitação do Ceará - COHAB

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012

Fortaleza, fevereiro de 2013



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Controlador e Ouvidor Geral
João Alves de Melo

Controladora e Ouvidora Adjunta
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria da Gestão
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientador
Auditor de Controle Interno
Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Auditor de Controle Interno
Francisco Carlos Portela

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 460601.01.A01.013.0113

I – INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** da **Companhia de Habitação do Ceará - COHAB**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.COAUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **COHAB** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos a distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 013/2013, no período de 15/02/2013 a 20/02/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controlle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental Por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

9. A **Companhia de Habitação do Ceará – COHAB** foi instituída por meio da Lei Estadual nº 9.557, de 14 de dezembro de 1971, sob a forma de sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, tendo por objeto a administração dos financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Habitação, destinados à construção de unidades integrantes de conjuntos habitacionais de interesse social.

10. Desde sua criação, a COHAB passou por sucessivas transformações e redefinições, tanto em nível organizacional como operacional, em resposta à crise contemporânea e ao novo papel do Estado, enquanto idealizador e executor das políticas sociais.

11. Com o processo de reforma administrativa do Governo do Estado, instituída pela Lei Estadual nº 12.961, de 03 de novembro de 1999, foi autorizada a extinção da Companhia. Em 14 de dezembro de 1999, a Assembléia Geral Extraordinária aprovou, por unanimidade dos acionistas, proposta da Diretoria para liquidação da Companhia, com parecer favorável do Conselho Fiscal, tendo em vista a supracitada Lei.

12. Entretanto, encerrando suas atividades em 14/12/1999, simultaneamente, deixou também de existir a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que fora substituída pela Secretaria de Infra-Estrutura – SEINFRA, na qual foi criada a Coordenadoria de Habitação para executar a política habitacional do Estado.

13. A nova estrutura de governo, conforme a reforma administrativa estabelecida pela Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, criou a SEINFRA, que, por meio da Coordenadoria de Habitação, deu continuidade às ações supramencionadas, culminando com a vinculação da COHAB à SEINFRA, de acordo com a Lei Estadual nº 14.285, de 30/12/2008, registrada no SIC sob o código 080901.

14. A Lei Nº 15.005, de 04 de outubro de 2011, vinculou a COHAB à Secretaria do Planejamento e Gestão até a conclusão do processo de extinção, momento em que passou a ser registrada no SIC sob o código 460601. A referida lei autorizou a transferência dos créditos orçamentários destinados à SEINFRA, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, Lei nº 14.827, de 28 de dezembro de 2010, e seus créditos adicionais, para a Secretaria do Planejamento e Gestão, a fim de custear os gastos com a Companhia de Habitação do Ceará.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos.

15. O perfil da execução orçamentária da COHAB representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de 2012 e os valores autorizados na LOA 2012, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade	COMPANHIA DE HABITACAO DO CEARA - SEPLAG		
Auditada:			
Exercício:	2012	Data de Atualização:	27/02/2013
		R\$ mil	
Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	2.987,69	2.827,88	94,65
2-ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	20.163,45	20.129,62	99,83
Total:	23.151,15	22.957,50	99,16

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/2/2013

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada:	COMPANHIA DE HABITACAO DO CEARA - SEPLAG		
Exercício:	2012	Data de Atualização:	27/02/2013
		R\$ mil	
Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
2-JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	19.723,45	19.697,81	99,87
4-INVESTIMENTOS	17,42	17,07	97,99
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	2.970,27	2.810,81	94,63
6-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	440,00	431,81	98,14
Total:	23.151,15	22.957,50	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/2/2013

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada:	COMPANHIA DE HABITACAO DO CEARA - SEPLAG		
		R\$ mil	
Exercício:	2012	Data de Atualização:	27/02/2013
Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	22.538,13	22.347,34	99,15
70-RECURSOS DIRETA MENTE ARRECADADOS	613,02	610,16	99,53
Total:	23.151,15	22.957,50	99,16

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/2/2013

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

16. Da análise das transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela COHAB, não foram verificadas situações de inadimplência por não

haver ocorrência de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres.

2.2. Acumulação de Cargos

17. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

18. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

19. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

20. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

21. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) não foram verificados problemas quanto à ocorrência de acumulação de cargos por servidores da COHAB.

3. VISÃO POR PROGRAMA

22. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa de Licitação.

23. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art.24) ou inexigibilidade (Art.25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

24. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.1.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

25. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela COHAB, no exercício de 2012, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

26. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

III – CONCLUSÃO

27. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, não foram registradas constatações no capítulo II deste Relatório.

28. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado a **Companhia de Habitação do Estado do Ceará - COHAB** para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o certificado de auditoria, o parecer do dirigente de controle interno e o pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2013.

Francisco Carlos Portela
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1661131-x

Revisado por:

Isabelle Pinto Camarão Menezes
Articuladora
Matrícula – 1661151-4

Aprovado por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria da Gestão
Matrícula – 1617271-5